



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

pag. 40
007116/2025



LEI Nº 1824, de 05 de novembro de 2025.

EMENTA: ALTERA E REVOGA OS DISPOSITIVOS DA LEI 1.091 DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O art .10 da Lei 1.091 de 09 de outubro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controle Interno, poderá:

Art. 2º - Revoga os artigos 13 e 16 da Lei 1.091 de 09 de outubro de 2013

Art. 3º - O § 1º e § 2º do artigo 17 da Lei 1.091 de 09 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 ...

§ 1º - Durante o período em que o servidor estiver no exercício do cargo de Controlador Interno, não poderá ter suas funções modificadas e somente poderão ser afastados de suas funções por falta gravíssima.

§ 2º - Constitui-se em garantias dos servidores ocupantes do cargo de Controle Interno:

I - independência profissional para desempenho de suas atribuições;

II - livre ingresso em todas as Unidades Administrativa da Câmara Municipal;

III - acesso a todas as dependências e a quaisquer documentos, informações existentes e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno, ainda que o acesso a esses locais, documentos e informações esteja sujeito a restrições;

IV - competência para requerer as informações e os documentos necessários à instrução de atos, processos e relatórios de que tenham sido encarregados pelo órgão de controle interno no qual exerçam suas funções; e

V - livre manifestação técnica e independência intelectual, observados o dever de motivação de seus atos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, a partir de sua publicação, alterando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 1.091/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 05 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.*** Data: 05/11/2025 16:19:44

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



José Luiz Brandão
Técnico Legislativo

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em,05/11/2025.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.***.***
MUNICIPIO DE MARILANDIA
05/11/2025 16:08:46

O PRESENTE ATO FOI AFIKADO NES A
PREFEITURA DE MARILANDIA - ES
EM, 05/11/2025
Gilmara Passamai Pereira
Gerente de Administração
e Controle de Contratos
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA

Vereador: Adilson Reggiani

LEI Nº 001824/2025